



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.858, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (COMUI)**, vinculado ao órgão ou à entidade competente da Administração Municipal, com atribuições de caráter propositivo, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, objetivando formular e promover políticas e ações governamentais destinadas a assegurar pleno bem-estar aos munícipes das faixas etárias pertinentes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - promover estudos, pesquisas, debates, projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso, assegurando-lhe saúde, tranquilidade e segurança;
- II - conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca de fatos ou denúncias, referentes a tratamento lesivo aos direitos dos idosos e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra os mesmos;
- III - prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente ao direitos e ao bem-estar do idoso;
- IV - promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas, na administração pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas de planejamento referentes à promoção do idoso;
- V - oportunizar a criação de instituições, na área pública ou na área privada, destinadas a assegurar os direitos dos idosos e promover, sob qualquer aspecto, o bem-estar dos mesmos;
- VI - promover fóruns, conferências, seminários e atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, destinados a identificar as questões pertinentes aos idosos e buscar soluções para as dificuldades desses.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso (COMUI) será composto por 18 (dezoito) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.858, de 02.09.99 - fls. 02

- I - 04 (quatro) representantes a serem escolhidos entre as entidades representativas de idosos, devidamente registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - 02 (dois) representantes de entidades não-governamentais que desenvolvam trabalhos e/ou atividades com os idosos;
- III - 03 (três) representantes das Associações de Bairros a ser escolhido entre as Associações;
- IV - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente indicados pelo titular dessa;
- V - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto indicados pelo titular dessa;
- VI - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania indicados pelo titular dessa.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, dentre os membros do colegiado, pelos seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido ao mesmo cargo.

§ 2º - Os Conselheiros poderão ser reconduzidos apenas para mais um mandato.

§ 3º - Os serviços de secretaria do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) serão proporcionados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões provisórias ou permanentes com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

Parágrafo único - Para dar cumprimento às suas atribuições o Conselho Municipal do Idoso poderá valer-se dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.858 à Fl. 56 v

Landes R. Luett
Secretaria Geral

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun
PATRÍCIA BRUN FERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Darcy Pozza
DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 037-V
e publicado (a)
Em 02.09.99

Landes